

LEI Nº 551/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo de Domínio Pleno, sem alienação conforme determina a Lei Federal nº. 6.431/77 e Lei Municipal nº. 045/90, Artigo 5º, Parágrafo 2º que preceitua que “fica reduzida dita taxa de alienação, para ate isenção, quando requerente comprovar a impossibilidade do pagamento da mesma”.

Parágrafo Único – Considerando o artigo 1º desta Lei, concede-se Título Definitivo para:

* **ALTAIR STAPAZZOLLI**, inscrito no CPF: 940.639.159-72, lote nº 23 do agrupamento B, zona norte, com área de 34.052,00 m². Localizado na Av. Industrial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de MAIO de 2015.


JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.590.373/0001-13
OBJETO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2015.
VALOR: R\$ 48.990,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA - MS, 27 DE MAIO DE 2015.
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL; MARINALVA
VIEIRA SECRETARIA MUN. DE ASSIS. SOCIAL E ORDENADORA DE
DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 004/2015, ELEONOR DE JESUS XIMENES,
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME
DECRETO Nº 008/2014, EDER ALBERTO AREVALO, SECRETARIO MUNIC. DE
DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME
DECRETO Nº 010/2014, HELIENA DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 001/2014
E JOSE RAIMUNDO DA CRUZ, SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME
DECRETO Nº 014/2014
SR. SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 407.588.421-04



LEI Nº 550/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, JULIO CESAR DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo das despesas correntes e do capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será de 15,58% (quinze inteiros e sessenta e oito décimos percentuais), incidente sobre a fôlha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a fôlha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela seguinte:

Ano	Alíquota
2014	1,80
2015	1,80
2017	3,40
2018	4,00
2019	5,40
2020	6,50
2021	7,40
2022	8,40
2023	10,40
2024	12,40
2025	14,40
2026	16,40
2027	18,40
2028	20,40
2029	22,40

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS - Rua Marechal Dutra, 1001 - Cep. 79625-000, Centro - Paranhos, MS - (51) 3440-1020

www.paranhos.ms.gov.br

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL
DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 126/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2014
PRBGÃO PRESENCIAL Nº: 046/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: ECLAIR SOARES ERINGER - ME
CNPJ-MF SOB O Nº: 37.536.232/0001-79 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 126/2014
FORO: COMARCA DE AMAMBÁ/MS
DOTAÇÃO
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0402.2112 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 407.229.701-10



LEI Nº 551/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo de Condomínio Pleno, sem alienação conforme determina a Lei Federal nº. 8.431/77 e Lei Municipal nº. 948/90 Artigo 6º, Parágrafo 2º que preceitua que "fica reduzida dita taxa de alienação, para sua isenção, quando requerente comprovar a impossibilidade do pagamento da mesma".

Parágrafo Único - Considerando o artigo 1º desta Lei, concede-se Título Definitivo para:

* ALTAR STAPAZZOLI, inscrito no CPF: 840.859.158-72 lote nº 23 do agrupamento B, zona norte, com área de 34.052,00 m² Localizada na Av. Industrial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de MAIO de 2015.

JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS - Rua Marechal Dutra, 1001 - Cep. 79625-000, Centro - Paranhos, MS - (51) 3440-1020

www.paranhos.ms.gov.br



Ano	Alíquota
2010	24,40
2011	25,40
2012	26,40
2013	27,40
2014	28,40
2015	29,40
2016	30,40
2017	31,40
2018	32,40
2019	33,40
2020	34,40
2021	35,40
2022	36,40
2023	37,40
2024	38,40
2025	39,40
2026	40,40
2027	41,40
2028	42,40
2029	43,40
2030	44,40

Artigo 3º - As contribuições correspondentes as alíquotas de custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação desta lei.

Artigo 4º - Caso a revisão anual indique a necessidade de alteração do plano de custos, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Todas as vezes que houver alteração de alíquotas através de revisão atuarial, o Diretor Presidente do PREVIAR deverá obrigatoriamente informar a Câmara Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de maio de 2015.

JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS - Rua Marechal Dutra, 1001 - Cep. 79625-000, Centro - Paranhos, MS - (51) 3440-1020

www.paranhos.ms.gov.br